sidente Bernardes a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula sétima — O presente convênio está isento do pagamento de sêlo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo a que se refere o Decreto número .. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959 e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União pelo pagamento de indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 1961. — *Gabriel de Rezende Passos* — Pe. *Pedro Maciel Vidigal.*

Testemunhas: *Adélia Moreira de Souza* — *Afonso Celso Guimarães Lyrio.*

(Nº 41.054 — 4-12-61 — Cr$ 4.794,00)

Têrmo de convênio entre o Govêrno e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para instalação e rêde de distribuição de água, no município de Uberlândia — Estado de Minas Gerais, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 4 dias do mês de dezembro do ano de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia o Doutor Gabriel de Rezende Passos, Ministro das Minas e Energia por parte do Govêrno da União e o Sr. Geraldo Motta Baptista, por parte da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente convênio visando a instalação e rêde de distribuição de água, no Município de Uberlândia, na forma do § 3º do art. 18 da Constiutição Federal, com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Prefeitura Municipal de Uberlândia toma a seu cargo os serviços de instalação e rêde de distribuição no Município de Uberlândia comprometendo-se a cumprir tôdas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda — A Prefeitura Municipal de Uberlândia submeterá à aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovado, a executá-lo fielmente, bem asim, as modificações que porventura sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Uberlândia poderá entregar a emprêsa idônea, mediante licitação e aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere êste convênio, e nesse caso, o pessoal a ser admitido aos trabalhos, ficará subordinado ao que preceitua o art. 544, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem vínculo de espécie alguma com a administração pública federal.

Cláusula Terceira — O Govêrno da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para a execução do presente convênio.

Parágrafo 1º — A contribuição do Govêrno da União correrá à conta da dotação de Cr$ 63.040.000,00 (sessenta e três milhões e quarenta mil cruzeiros), consignada na Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica do Anexo 4, Subaneexo 4.13, do art. 4º do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960.

Item 14 — Minas Gerais.

Subitem 2 — Início e prosseguimento de obras de qualquer natureza relacionadas com:

.....

Alínea 4 — e para a execução dos seguintes serviços:

Para instalação e rêde de distribuição de água no Município de Uberlândia — Cr$ 63.040.000,00, cuja importância foi deduzida e escriturada na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, para ser obrigatòriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Parágrafo 2º — Uma vez registrado êste convênio pelo Tribunal de Contas, a importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), será entregue a funcionário público federal estável no Ministério das Minas e Energia, e ser designado pelo Diretor da Divisão de Águas, a fim d e ser movimentada na forma do parágrafo anterior.

Cláusula Quarta — Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente aos trabalhos mencionados e especificados na cláusula primeira, ficando obrigatória a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único — As despesas de funcionamento, operarão, custeio e conservação da instalação e rêde de distribuição correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Gabriel de Rezende Passos. — Geraldo de Siqueira e Silva. — José Soares de Gouvêa. — Nize Gouvêa Martins.

Cláusula Quinta — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Uberlândia, a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Sétima — O presente convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50, da Consolidação das Leis do Impôsto de Sêlo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Fricinal de Siqueira e Silva e José Soares de Gouvêa, e, por mim Nize Gouveia Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível "7", com exercício na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, que o dactilografei.

Assinaturas ilegíveis.

(Nº 41.061 — 5-12-61 — Cr$ 4.324,80)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 143 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sôbre funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Distrito Federal no período que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no Distrito Federal ficam autorizados a funcionar, independentemente de pagamento de taxa, de licença especial e de alvará correspondente, até às 22 horas, nos dias úteis, no período de 6 de dezembro do corrente ano a 6 de janeiro de 1962.

Parágrafo único. A autorização contida neste artigo não exclui aplicação do disposto no art. 2º do Decreto nº 99, de 30 de agôsto de 1961, com relação ao cumprimento dos preceitos das leis federais que regulam o contrato, condição e duração do trabalho.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 30 de novembro de 1961.

JOSÉ SETTE CÂMARA

Waldyr dos Santos

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 345

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

tendo em vista o que consta no Processo nº 15.682-61, de 10 de novembro, dispensar o Senhor Walter Pereira Ayres da função de diarista, para a qual foi admitido pela Portaria número 11 de 5-4-61.

Brasília, 30 de novembro de 1961.

JOSÉ SETTE CÂMARA

PORTARIA Nº 346

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar o Engenheiro Inácio de Lima Ferreira da função gratificada de Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, por haver sido designado para outra função.

Brasília, 30 de novembro de 1961.

JOSÉ SETTE CÂMARA

PORTARIA Nº 343-A

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar Ernesto Augusto Pinto Dornelles para exercer a função de Oficial de Gabinete do Prefeito.

Brasília, 29 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 346-A

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve, tendo em vista o que consta do processo nº 15.590-61, dispensar Pedro Paulo Dantas e Domingos de Araujo da função de diarista.

Brasília, 30 de novembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 347

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — designar Sabino Machado Barroso, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função gratificada de Assessor de Planejamento, símbolo FG.1.

II — dispensá-lo da função de Chefe de Serviço de Arquitetura da mesma Assessoria, símbolo FG.5.

Brasília, em 4 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito

PORTARIA Nº 348

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Lucidio Guimarães Albuquerque, Arquiteto nível 18-B do Ministério da Saúde, pôsto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, Mario Daza, Arquiteto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pôsto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, José Palma Filho, Diretor da Divisão de Contabilidade, e o Procurador Julio Cesar Santos, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Concorrência e Fiscalização da Construção do Supermercado SMUV-3 a ser construído entre as quadras 403-4 e 405-6 do Setor Norte de Brasília, conforme convênio assinado entre a Prefeitura e o Conselho Coordenador do Abastecimento.

Brasília, 4 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 349

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no art. 9º, § 1º, dos Estatutos da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve homologar a renúncia de Sylvio Piza Pedroza à função de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, designado por Portaria de 12 de janeiro de 1961.

Brasília, 4 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

PORTARIA Nº 350

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no art. 9º, § 1º, dos Estatutos da Fundação Educacional do Distrito Federal, resolve designar Julimar Torres Nunes Leal para exercer as funções de membro do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, na vaga ocorrida com a renúncia de Sylvio Piza Pedroza, designado pela Portaria de 12 de janeiro de 1961.

Brasília, 4 de dezembro de 1961. — *José Sette Câmara*, Prefeito.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Naval de Brasília

Seção de Intendência

Edital de Concorrência Pública

De ordem do Sr. Comandante Naval de Brasília, comunico aos interessados que, no dia 22 de dezembro de 1961, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para autenticação, e lidas as porpostas para fornecimento às Unidades do Ministério da Marinha sediadas em Brasília, durante o Primeiro quadrimestre de 1962, dos artigos dos grupos: 14 — Lubrificantes, óleos, graxas, grafites; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de radiotelegrafia, aparelhos de radiotelegrafia, acessórios e instalações; 17 — Material elétrico, aparêlho e acessórios das instalações elétricas; 22 — Cabos de arame — Arames; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 38 — Utensílios para pintura; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 43 — Parafusos para metal, porcas arruelas e rebites; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 50 — Material de fundição e solda; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 56 — Munição de bôca — subgrupos: "Mantimentos", "Peixe fresco", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e Forragens"; 57 — Medicamentos — subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e Vasilhames de Farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos e Medicamentos", 58 — Material de transportes terrestres, sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: Material dentário", "Material cirúrgico", "Raios-X", "Laboratórios e Rouparia", "Material para cozinha e copa, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado no *Diário Oficial* da União (Seção I), de 21-11-1961, páginas números 10.293 a 10.295, observadas as seguintes instruções:

Cláusula Primeira — 1.1. — Para inscrever-se na presente concorrência, deve a firma interessada requerer ao Sr. Comandante Naval de Brasília até o dia 19 de dezembro de 1961, sua inscrição, anexando os documentos abaixo citados para a comprovação de idoneidade e capacidade:

a) Contrato social ou de firma individual contendo a declaração expressa do capital realizado em vigor acompanhado do respectivo registro no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição equivalente nos Estados;

b) Estatuto em original ou sua publicação no *Diário Oficial* com a aprovação de registro, inclusive capital respectivo, em se tratando de sociedade anônima legalmente constituída de acôrdo com o Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) Registro de Contrato no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, inclusive o respectivo capital, quando se tratar de Sociedade por cotas e de responsabilidade limitada legalmente constituída de acôrdo com a Lei n.º 3.708, de 1919;

d) *Diário Oficial* contendo a publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira, inclusive sua organização comercial e social, com o respectivo capital;

e) Documentos de prova de quitação dos impostos sôbre a renda, indústria e profissões, patentes de registro de comércio ou fabrico, sindical de empregadores, localização ou publicidade, enfim, de todo e qualquer impôsto municipal, estadual ou federal que fôr julgado conveniente pelo Comando Naval de Brasília;

f) Prova de fiel observância da Lei dos 2/3 de empregados brasileiros (Decreto-lei n.º 5.453, de 1943), bem como apresentação dos títulos de eleitor dos componentes da firma;

g) Prova de contribuição para o I.A.P.C. ou I.A.P.I., conforme o caso, mediante a apresentação do último recolhimento feito;

h) Certidão de cadastro respectivo, ou guia de sêlo da Alfândega quando se tratar de firma importadora;

i) Apresentação do balanço da firma relativo ao exercício anterior (1960), provando o movimento comercial da firma;

j) Três (3) fotografias 3 x 4;

k) Os documentos indicados neste inciso poderão ser substituídos pela certidão do Departamento Federal de Compras (Decreto n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944), referente ao ano de 1961, sendo, entretanto, exigida a apresentação da prova referente ao capital, patente de registro de comércio ou fabrico, quitação de impôsto de renda, e apresentação do balanço referente ao ano anterior;

l) Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o grupo 5 6— Munição de bôsa — Subgrupo — "Mantimentos", Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para o subgrupo — "Padaria" e Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, no ato de sua inscrição.

1.2 — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prèviamente no Serviço de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência conforme prescreve o art. 741, do R.C.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrições do mesmo Serviço.

1.3 — Serão também consideradas habilitadas a tomar parte na presente concorrência as firmas inscritas no corrente ano, na Diretoria de Intendência da Marinha, na Comissão Naval em São Paulo e nos Serviços de Intendência dos Comandos dos Distritos Navais, observadas as demais exigências dêste Edital.

1.4 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de exigir dos interessados em inscrição ou fornecimento ao Ministério da Marinha, em Brasília, elementos comprovantes de sua situação econômica e financeira, inclusive capacidade técnica e comercial. Em se tratando de Indústria, o Comando Naval de Brasília poderá exigir também a prova de capacidade de produção industrial.

1.5 — Os documentos deverão ser apresentados em seus respectivos originais, sendo aceitas cópias fotostáticas, quando convenientemente autenticadas segundo a lei que rege a matéria. Também será aceita pública-forma, desde que revestida de tôdas as formaldiades legais.

1.6 — O interessado deverá fazer constar de seu requerimento o ramo principal do comércio de sua firma.

1.7 — E' de interêsse da Marinha que os fornecimentos sejam feitos de preferência, por produtores ou firmas atacadistas, sem interferência de intermediários, reservando-se o Comando Naval de Brasília o direito de verificar "in loco", e sempre que julgar conveniente, se o interessado possui, de fato, os artigos que se propõe fornecer, na proporção das responsabilidades que deverá assumir.

1.8 — As firmas que requererem inscrição e que não satisfizerem as respectivas exigências até a véspera da concorrência terão seus pedidos arquivados.

1.9 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de, simultâneamente com a publicação do presente Edital, enviar cartas-convites a fabricantes e comerciantes de notória capacidade para participarem da presente concorrência.

Cláusula Segunda — 2.1 — As propostas serão apresentadas em duas (2) vias, em impresso, com preço por extenso e em algarismos sem conter emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer defeito que possa ocasionar dúvidas, encerradas em envelopes fechados e lacrados, contendo no exterior o nome da firma e número de inscrição.

2.2 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em envelopes separados para os artigos de cada grupo, não sendo tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma prevista neste Edital.

2.3 — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos têrmos dêste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.4 — Entende-se como licitante inscrito e em condição de tomar parte na concorrência, na forma do disposto nestas normas, aquele que, depois de requerido e apresentado todos os documentos exigidos haja assinado o respectivo têrmo e esteja de posse do cartão de inscrição e identificação.

2.5 — As propostas serão abertas, examinadas quanto aos detalhes de sua confecção e rubricadas pelos presentes em número suficiente para sua autenticação, em dia e hora marcados no Edital de chamada observado sempre o estabelecido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais exigências destas normas, não sendo aceitas, sob qualquer pretexto aquelas que estiverem fora das condições estabelecidas.

2.6 — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicação por intermédio da publicação do resultado da concorrência no *Diário Oficial*.

Nos casos de empate proceder-se-á de acôrdo com os artigos 744 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2.7 — A aprovação da concorrência será feita pelo Sr. Comandante Naval de Brasília, em despacho exarado no próprio processo.

2.8 — Nenhuma proposta ou oferta de preço será aceita depois de aberto o primeiro envelope.

2.9 — Não se tomará em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital de Concorrência nem as propostas que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata, devendo todos os impostos serem computados no preço oferecido.

2.10 — Nas proposats de fornecimento deverá constar a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento do Código de Contabilidade Pública e no Edital de chamada de concorrência, devendo esta declaração, que terá caráter e forma contratual, ser feita logo no início da proposta, ficando sujeito o licitante pelo não cumprimento das obrigações ali assumidas a ter cassada sua idoneidade, além de outras penalidades previstas no aludido regulamento inclusive a perda de sua caução.

2.11 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de excluir da concorrência, mesmo no ato da apresentação da proposta, a firma que não atender ao disposto nos incisos 2.1 e 2.2 dêste título, o que deverá ser constatado por todos os presentes ao ato da concorrência.

2.12 — A qualquer concorrente será feito na conformidade do estabelecido no artigo 741 § 1º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer firma na concorrência desde que faça prova dos fatos que alegar.

2.13 — De acôrdo com o disposto no artigo 740 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública o Senhor Comandante Naval de Brasília se reserva o direito de anular, total ou parcialmente a presente concorrência se houver justa causa.

2.14 — Se no dia e hora estabelecidos no Edital de Concorrência nenhum concorrente se houver apresentado, será tal circunstância confirmada em ata que depois de assinada pelo Presidente e demais membros da respectiva comissão subirá ao Sr. Comandante Naval de Brasília acompanhada de todos os papéis a ela referente para procedimento indicado na letra "e" do artigo 246, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, isto é, para permissão da sua aquisição onde fôr julgado mais conveniente aos interêsses do Tesouro e da Marinha pela falta de licitantes à concorrência convocada.

2.15 — Os preços básicos serão regulados pelo artigo 762 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dando-se sempre preferência aos mais baixos.

2.16 — O Comando Naval de Brasília reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Subgrupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de Boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotejados em sua proposta e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2.17 — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatòriamente a marca, procedência o acondicionamento perfeito, envólucro original, enfim todos os característicos técnicos que o qualificam e identificam industrial e comercialmente.

O Comando Naval de Brasília esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções no Serviço de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuído no aludido Edital Geral.

Comando Naval de Brasília, Distrito Federal, em 5 de dezembro de 1961. — *Antônio Constantino Gitaki*, Capitão-de-Corveta, (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

Dias 5 e 11-12-61.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pôsto Fiscal Aduaneiro de Brasília

EDITAL Nº 141.

Pelo presente edital fica intimado o proprietário da mercadoria de procedência estrangeira apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 21 de novembro último, às 03:20 horas, no Aeroporto desta Capital, por ocasião da chegada do avião de prefixo N-811 PA, da Pan American Airways, procedente de São Francisco, a, no prazo de vinte e quatro (24) horas, na forma do art. 119 do Regulamento do Impôsto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, apresentar a documentação relativa à citada merca-